

DECRETO Nº 3.379, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

**DÁ CONTINUIDADE ÀS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19
NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que no município de São Francisco do Sul a infecção pelo vírus Covid-19 aumentou significativamente;

CONSIDERANDO que temos um alto índice de idosos na cidade e que o contato físico entre pessoas é um fator de transmissão vírus Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização constante e intersetorial das medidas de enfrentamento da pandemia que está em curso;

CONSIDERANDO que o Município não possui leitos de UTI e segundo o Decreto Municipal nº 38.520, de 23 de junho de 2020, do município de Joinville, a proporção de ocupação dos leitos de UTI voltados exclusivamente ao atendimento de pacientes acometidos de COVID-19 atingiu 64% em Joinville;

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção por todas as pessoas, em todos os espaços públicos e os de uso comum.

Art. 2º Ficam suspensas, por tempo indeterminado:

I - A concentração e a permanência de pessoas em praias, calçadões, parques, praças e demais espaços públicos de uso coletivo.

II - A colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos do Município de São Francisco do Sul.

Parágrafo único Fica excetuado da suspensão prevista no inciso I apenas o esporte aquático individual, o qual deverá observar as diretrizes de segurança sanitária estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão funcionar com atendimento limitado a 50% de sua capacidade total, excetuado os serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento de acordo com as diretrizes de segurança sanitária estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina.

DECRETO Nº 3.379, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Art. 4º A lotação de veículos de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus, furgões e demais veículos destinados ao transporte terrestre de passageiros) deverá ser limitada ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade nominal de acordo com as diretrizes de segurança sanitária estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.361, de 5 de junho de 2020.

Art. 5º Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência, do Código Penal.

Parágrafo único. Os agentes públicos encarregados da fiscalização das medidas de controle da disseminação da doença COVID-19 solicitarão, sempre que necessário, o apoio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para garantir o cumprimento da legislação sanitária vigente e do cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.352, de 22 de maio de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 30 de junho de 2020.

São Francisco do Sul - SC, 26 de junho de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.